

CONTRATO CEDAE N.º **179** /2019 (DPE)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente, e Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, doravante denominada **CEDAE**, e a **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes VII e VIII, Pólo de Desenvolvimento Econômico Jucelino Kubstchek, Pólo JK, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 72.549-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, neste ato por meio de sua Procuradora ao final assinada, Srª. SYLVIA AMELIA CHAGAS MARCONDES FERRAZ VENANCIO E SILVA, brasileira, estudante, portadora do RG nº 288250301 (SECC-RJ), inscrita no CPF sob nº 017.228.411-25, residente e domiciliada no SHIS - QI 05, Chácara 49, Brasília - DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição com fundamento no processo administrativo nº E-07/100.487/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 327/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS, Q_{máx} 3 m³/h x 3/4", classe C.**", item 01, do Edital, conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição	Quantidade (UN)
01 (Cota Principal)	HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 3/4" E VAZÃO MÁXIMA DE 3m ³ /h	19.500

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 327/2019** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903010
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110220
Centro de Custos: DE04000000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000900

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (Cota Principal)	HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 3/4" E VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h	19.500	110,00	2.145.000,00
Total:				2.145.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, em parcela única, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos

3



comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

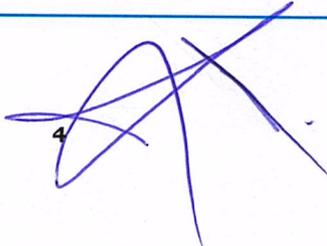
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

4



b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

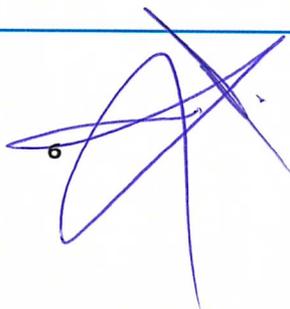
PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

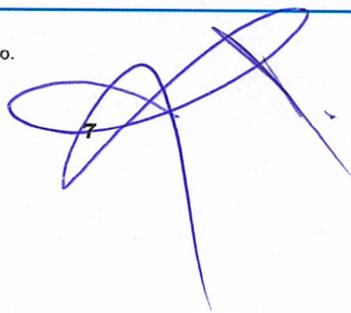
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

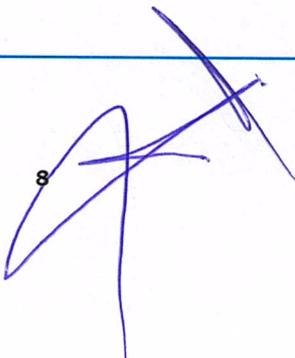
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, da Deliberação TCE-RJ nº 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de DEZEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:



HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente



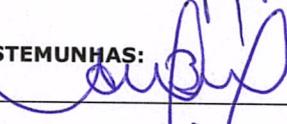
JOSE PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e
Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:



SYLVIA AMELIA CHAGAS MARCONDES FERRAZ VENANCIO E SILVA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

Ref contr-AVS-aquisição-de-medidores-do-tipo-volumétrico-PE-327-2019-VBO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 275 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de
Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições le-
gais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-
12/079738/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assis-
tente de Diretoria, matr. nº 1553, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe
da Seção de Apoio Administrativo, matr. nº 658, RICARDO MOREIRA
DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. nº 421, para, sob a
presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscal-
izar o Contrato nº 18/2019, firmado com a Empresa RAGASA CONS-
TRUTORA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2225530

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.12.2019

PROCESSO SEI-12/18/00561/2019 - RATIFICO a dispensa de licita-
ção com base no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas al-
terações posteriores a favor da empresa BL NESHNER Transportes e
Logística LTDA, - CNPJ nº 24.363.325/0001-05 no valor de R\$
14.800,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente à prestação de
serviços de desmontagem, transporte, armazenamento temporário e
montagem de mobiliário de escritório conforme condições e quantita-
dos estabelecidos no termo de Referência.

Id: 2225906

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/11/2019

DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMMOND, Engenheiro E, como Presi-
dente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F e OSMAR PEREIRA
PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membros titulares e
LEANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Saneamento G,
como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO
DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA
MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente para compor a
Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDOR-
RES DO TIPO VOLUMÉTRICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE
MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-
07/100.487/2018. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.699-00/2019.

Id: 2225700

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saneamento E, como Presidente, MARCIO DOMENECH DE MELLO, Geólogo C e RITA DE CÁSSIA CALVET, Engenheira B, como membros titulares e VALÉRIA DE ALMEIDA SIMÕES, Agente de Saneamento H como membro suplente, Gerente do Contrato ANTONIO BASTOS PARANHOS, Agente de Saneamento G, LUIZ ALFREDO PEREIRA PINTO, Engenheiro B, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE VI - GDRM-12", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.852-00/2019.

Id: 2225649

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA FELIPE VAZQUEZ COUTINHO, Engenheiro C, como Presidente, ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA e PEDRO JOSÉ PONTES JUNIOR, Agentes de Saneamento F, como membros titulares e ORLANDO LUIS MESQUITA, Agente de Saneamento I, como membro suplente, Gerente do Contrato LUCIA RAMOS MORAIS, Agente Administrativo F e CICERO SCHWARTZ PENNA DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE I - GDRM-7", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.847-00/2019.

Id: 2225645

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/11/2019

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Presidente, THELMA RAFAELA PEREIRA TORRES, Técnico de Laboratório III, ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Técnico de Laboratório III, KATIA MARINHO DE BASTOS, Analista de Qualidade B e ÁTILA SANTANA DA SILVA, Técnico de Laboratório II, como membros titulares e SHEILA BARBOSA MARTINS, Técnico de Laboratório III, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO MICROPROCESSADO E DIGITAL - FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 0,01 A 20,00 MG/L E ACESSÓRIOS", de que trata o Processo nº E-07/100.460/2018. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.725-00.

Id: 2225807

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F, como Presidente, MARCIO AVILA DE MERELES, Agente Administrativo F e RICARDO MORAIS PAIS GAUDENCIO, Agente de Saneamento I, como membros titulares e MARCIA BACCARINI FARIA

OTERO PEIXOTO, Agente de Saneamento H como membro suplente. Gerente do Contrato ROBERTA MARIA DE SOUZA MELLO, Agente de Saneamento G e ROSAÍIA PAULA TARGUETA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE II - GDRM-9", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.848-00/2019.

Id: 2225650

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, como Presidente, ROSEMARY MENDES RAIMUNDO, Agente Administrativo F e GILBERTO PEREIRA FONSECA, Técnico Eletromecânica II, como membros titulares e FLAVIO GUSMAN, Agente de Saneamento H como membro suplente. Gerente do Contrato GUACI PEREIRA SOARES, Agente Administrativo F, EDUARDO DE MORAES TORRES, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE V - GDRM-10", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.851-00/2019.

Id: 2225646

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA ALMIR MOURA SILVA, Agente de Saneamento C, como Presidente, JORGE NIVALDO DO ROSÁRIO, Agente de Saneamento H e JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Saneamento I, como membros titulares e ROBERTO GOMES BARBOZA, Agente de Saneamento G, como membro suplente. Gerente do Contrato ANTONIO ROBERTO DA LUZ BORGES, Agente Administrativo B e JOEL DA SILVA, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE IV - GDRM-11", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.850-00/2019.

Id: 2225647

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento H, como Presidente, GISELE MOREIRA VALADARES, Agente de Saneamento H e IVO JOSÉ DE JESUS, Engenheiro B, como membros titulares e EGBERTO SOUZA DE ANDRADE, Agente de Saneamento F, como membro suplente. Gerente do Contrato MAURO SYLVESTRÉ ARAUJO NUNES DA SILVA, Engenheiro C e ANDRÉ LUIZ DE FRANCA, Agente Administrativo E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE III - GDRM-8, de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.849-00/2019.

Id: 2225648

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/12/2019

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como presidente, LEONARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I e WALTER MAURICIO DE FIGUEIREDO PEPE, Agente de Saneamento H, como membros titulares e CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro G, como membro suplente. Gerente do Contrato RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO, Agente de Saneamento I e MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Contador D, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRECHO DE LINHA SUBAQUÁTICA DA ILHA DE PAQUETA", de que trata o Processo nº E-07/100.367/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.880-00/2019.

Id: 2225697

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2019

DESIGNA DAVID CYTRYNSBAUM, Agente de Saneamento H, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, LUIZ CLAUDIO DRUMMOND, Engenheiro E e ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA, Agente Administrativo F, como membros titulares e ARLEY DOS SANTOS MARINHO, Contador B, como membro suplente. Gerente do Contrato ANDRÉ LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista B e IONES MENDES HOTZ, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÓES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE/RJ - LOTES I, II, III E IV", de que trata o Processo nº E-07/100.530/2019. Ordem de Serviço P/IFIS nº 26.842-01/2019. Revoga O.S. P/IFIS nº 26.642-00/2019.

Id: 2225668

SOCORRA SEUS IRMÃOS DE SANGUE

0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

HEMORIO Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Adoio: Imprensa Oficial



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 07 de Dezembro de 2019 às 22:30:38 -0200.

Roubo a Transeunte, Roubo de Aparelho Celular e Roubo em Coletivos. Reduzir em 5,0, com relação ao 2º semestre de 2018, o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 2048 ocorrências até dez/2019.

Jul - x
Ago - x
Set - x
Out - 616
Nov - 688
Dez - 745
Acumulado - 2049

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2216634

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta RESOLUÇÃO SECC Nº 53 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PDIC COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TORNA PÚBLICO o endereço de acesso ao PDIT ISPJ/2020/2021, <http://www.ispj.gov.br/Conteudo.asp?Id=185>.

Id: 2225691

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/2019
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16.
PARTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa AGFA-GEVART DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atualização, manutenção e suporte do sistema de gerenciamento de fluxo pré-impressão APOGEE PREPRESS, com atualização do sistema APOGEE PREPRESS e PLATE/MAKER para versão mais recente existente, com 2 (dois) atendimentos de 40 (quarenta) horas presenciais, com deslocamento e hospedagem e alimentação por conta da CONTRATADA, 60 (sessenta) horas de acesso remoto, upgrades, updates e garantia indistinta durante todo o período de vigência da contratação, além de instalação, configuração e treinamento dos usuários para as novas versões, conforme proposta da empresa contida às fls. 05/08 do Processo OERJ nº E-12/07/9469/2019.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.037
PRazo: Vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme a Cláusula Segunda do instrumento subordinante.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2019.
PROCESSO IO nº E-12/07/9469/2019

Id: 2225543

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação nº 011/2019, assinado em 02/12/2019. **PARTE:** PRODERJ e a empresa Telemar Norte Leste S/A. **OBJETO:** Serviço operacional da atual INFOVIA RJ, rede de comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$ 42.965.560,33. **FUNDAMENTO:** Artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. Lei Estadual nº 287/1979, art. 80, § 2º, I, c/c o Decreto Estadual nº 3.149/1960, art. 67, II. Processo nº E-12/211731/2019.

Id: 2225905

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2019.
 Tipo: Menor Preço Mensal por Lote - (Processo nº E-04/17/221/2018).
OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Serviços de Comunicação de Dados de Longa Distância (WAN) e Conexão Internet para a Rede do Governo do Estado do Rio de Janeiro - INFOVIA 3.0 conforme Termo de Referência - Anexo I.
DATA: 19 de dezembro de 2019, às 11h00min.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², na Rua da Conceição, nº 69 / 24º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2225938

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 169/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI EPP.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE VI".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 25.554.121,13 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e um reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 015/2019 (DRM).

Id: 2225654

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2019 (DSG).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HEXIS CIENTIFICA LTDA.

Id: 2225652

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO MICROPROCESSADO E DIGITAL - FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 0,01 A 20,00 MG/L E ACESSÓRIOS.
PRazo: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 170.499,00 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.460/2018 - Pregão Eletrônico nº 330/2019.

Id: 2225808

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 168/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE III".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 13.049.627,14 (treze milhões, quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 012/2019 (DRM).

Id: 2225656

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 164/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLURIL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE I".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 6.762.596,33 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 010/2019 (DRM).

Id: 2225657

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 168/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAIND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE V".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 25.707.862,48 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 014/2019 (DRM).

Id: 2225655

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 179/2019 (DPE).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS, Qmáx 3 m³ / h x ¼, classe C".
PRazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.487/2018 - Pregão Eletrônico nº 327/2019.

Id: 2225761

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 173/2019 (DRI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a T.O.S. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA - EPP.
OBJETO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRENCHO DE LINHA SUBAQUÁTICA DA ILHA DE PAQUETÁ".
PRazo: 1 (um) mês.
VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.367/2019 - Pregão Eletrônico nº 639/2019.

Id: 2225698

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 165/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUEVER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "Serviços contínuos de apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretora da Região Metropolitana, lote II".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 14.383.402,66 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 011/2019 (DRM).

Id: 2225651

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 167/2019 (DRM).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "Serviços contínuos de apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretora da Região Metropolitana, lote IV".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 14.508.315,04 (quatorze milhões, quinhentos e oito mil trezentos e quinze reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 013/2019 (DRM).

Id: 2225652

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam comunicados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 262/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Av. Presidente Vargas, 670 / 2º Andar - Centro - CEP 20.071-001
Rio de Janeiro - RJ

NATALICIO FERREIRA

CPF 38.731.484-98 - Processo nº E-04/211/019695/2019
Auto de Infração nº 03.602547-6, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RODRIGO SILVA FERREIRA MENDES

CNPJ 31.847.456/0001-15 - Processo nº E-04/211/018922/2019
Auto de Infração nº 03.582786-2, de 16/08/2019
Valor reclamado: R\$ 2.583,77.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

ANAILTON VENINDO JORGE

CPF 4.360.737-30 - Processo nº E-04/211/021688/2019
Auto de Infração nº 03.604169-7, de 24/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

E.F. CALIL MOVEIS E VIDRACARIA

CNPJ 19.289.831/0001-53 - Processo nº E-04/211/020433/2019
Auto de Infração nº 03.603483-3, de 05/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEDIVA RODRIGUES CAMPOS

CPF 134.669.237-86 - Processo nº E-04/211/022277/2019
Auto de Infração nº 03.604679-5, de 03/11/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEONARDO DE SOUZA AZEVEDO

CPF 167.538.837-70 - Processo nº E-04/211/019449/2019
Auto de Infração nº 03.603543-5, de 19/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEONARDO DE SOUZA AZEVEDO

CPF 167.538.837-70 - Processo nº E-04/211/019687/2019
Auto de Infração nº 03.602544-3, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.789,74.

ROSANA NEVES CORDEIRO

CPF 975.616.707-78 - Processo nº E-04/211/020782/2019
Auto de Infração nº 03.603972-5, de 09/10/2019
Valor reclamado: R\$ 3.508,37.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles, Nº 77 Sij Centro - CEP 25010-090
Duque de Caxias - RJ

BELA PRIMAVERA COMERCIO LOC E SERV EIRELLI

CNPJ 27.875.170/0001-76 - Processo nº E-04/211/021093/2019
Auto de Infração nº 03.604087-1, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EAN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

CNPJ 18.283.105/0001-60 - Processo nº E-04/211/021365/2019
Auto de Infração nº 03.604314-9, de 19/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 83.01 - TERESOPOLIS
Rua José Augusto da Costa, 33 Varzea - CEP 25953-160
Teresópolis - RJ

ADRIANO CORREA DAMASIO

CPF 95.276.427-01 - Processo nº E-04/211/019677/2019
Auto de Infração nº 03.601829-9, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA

CPF 32.780.687-77 - Processo nº E-04/211/020675/2019
Auto de Infração nº 03.589082-1, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 60.01 - TRÉS RIOS
Rua Pref Joaquim J. Ferreira, 81 Centro - CEP 25805-020
Três Rios - RJ

JOAO PEDRO IZAC DE OLIVEIRA

CPF 166.930.557-02 - Processo nº E-04/211/019492/2019
Auto de Infração nº 03.602288-7, de 20/09/2019
Valor reclamado: R\$ 4.338,43.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 64.12 - SUI
Rua da Passagem 72 A Bolafofo - CEP 22290-030 Rio de Janeiro - RJ

FASHION XING COMERCIO E PRESENTE LTDA

Inscrição Estadual 77.034.749 - Processo nº E-04/005/000790/2017
Auto de Infração nº 03.517442-4, de 09/03/2017
Valor reclamado: R\$ 11.751,84.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - KM NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaitiaia - RJ

BUNGE ALIMENTOS SA

CNPJ 84.046.101/0107-41 - Processo nº E-04/211/022590/2019
Auto de Infração nº 03.602643-3, de 09/11/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 19.324.338/0004-70 - Processo nº E-04/211/019115/2019
Auto de Infração nº 03.601426-4, de 15/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA